

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 15/2023

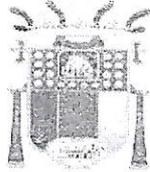
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE SOCIAL DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, E DEMAIS EVENTOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA LUCIANE FELIX DE OLIVEIRA 10937700746

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste município, e a empresa **LUCIANE FELIX DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.471.388/0001-28, situada a Rua João Bayerl, nº 455, Centro, CEP: 29.285-000, Piúma/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por seu responsável legal, Luciane Felix de Oliveira, inscrita sob o CPF nº 109.377.007-46, RG: 1874864 ES, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de para realização de gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo em rede social das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, e demais eventos, da Câmara Municipal de Anchieta, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo 15/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para realização de gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo em rede social das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, e demais eventos, da Câmara Municipal De Anchieta, com fornecimento de 2 (duas) Câmeras de vídeo PTZ em regime de comodato, inclusive mantendo os arquivos em HD de todas as sessões em vídeo, em formato digital, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A empresa contratada deverá executar o objeto a partir da assinatura do contrato. A Câmara Municipal de Anchieta reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.
- 2.2. Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a:
 - 2.2.1. Fornecer toda mão de obra e equipamentos necessários (conforme TR);
 - 2.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato;
 - 2.2.3. O fornecimento dos serviços somente poderá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Anchieta, e fora desta nos casos previstos no Regimento Interno, quando da realização das respectivas Sessões, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal em situações extraordinárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

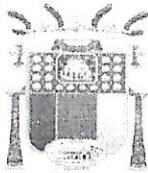
- 3.1. O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência na publicação em imprensa oficial, vigorando por 12 (doze) meses, o prazo para a execução do serviço, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite do valor previsto em lei para dispensa de licitação.
- 3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, desde que não ultrapasse o limite do valor previsto em lei para dispensa de licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor da prestação de serviço será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por sessão. Com o valor global estimado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

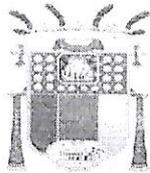
- 5.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa CONTRATADA, mensalmente, por meio de depósito bancário, em conta corrente por ela indicada, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo artigo 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento dos encargos.
- 5.2. Não havendo pagamento no prazo estipulado no caput, o valor sofrerá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, usando o índice do IPCA, pro rata die.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.3. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;
 - 5.4. A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
 - 5.5. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.6. O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;
 - 5.7. Após 12 (doze) meses de contrato, desde que presentes os requisitos legais, poderá haver prorrogação do contrato, desde que solicitado e autorizado até a data da suposta prorrogação, desde que o valor não ultrapasse o previsto para a dispensa de licitação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 6.1. As despesas inerentes a este Contrato, correrão a contar da Ficha 50 e elemento de Despesa 33903951000 – SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO.
 - 6.2. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente forem liquidados em exercícios futuros, correrão a contar das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no caput desta cláusula.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 7.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato pela CONTRATADA.
 - 7.2. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitado, se os mesmos impedirem o início dos serviços.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**
- 8.1. O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

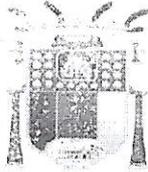
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

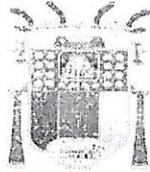
- 10.1. Constituem obrigações da CONTRANTE:
 - 10.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios pré-definidos;
 - 10.1.2. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
 - 10.1.3. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;
 - 10.1.4. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Anchieta, além da declaração de inidoneidade;
 - 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência do Poder Legislativo, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93;
 - 10.1.6. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
 - 10.1.7. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 10.2.1. Executar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados promovendo:
 - a) Captação de imagens na íntegra de todas as sessões com consequente transmissão ao vivo pela web em edição que inclua na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação;
 - b) Inserção de legendas que identifiquem as sessões e seus componentes (presidente, secretário da mesa, vice-presidente da mesa, demais vereadores, oradores inscritos na tribuna, dentre outros);
 - c) Disponibilização de um operador/editor de vídeo;
 - d) Manter os arquivos em HD de todas as sessões em vídeo, em formato FULL HD 1080p, garantindo a qualidade total para futuras exibições;
 - e) Garantir a perfeita funcionalidade do processo de gravação.
 - 10.2.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
 - 10.2.3. Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
 - 10.2.4. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 10.2.5. Responsabilizar-se pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto licitado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o serviço;
- 10.2.6. Não transferir sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;
 - 10.2.7. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;
 - 10.2.8. Proibir que seus funcionários fiquem vagando por áreas que não imediatas ao trabalho;
 - 10.2.9. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes das realizações desses;
 - 10.2.10. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Câmara Municipal qualquer empregado seu que, a critério desta Casa, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
 - 10.2.11. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, na medida do possível, dentro dos preceitos normativos da ABNT, ou outra instituição equivalente;
 - 10.2.12. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos, produtos e/ou materiais, bem como os treinamentos necessários ao monitoramento, gravação e operação dos sistemas de gravação desta Câmara Municipal, necessários à execução dos serviços a serem contratados, tomando especial cuidado para que não haja perda de informações durante as gravações;
 - 10.2.13. Prestar instrução técnica, comunicando a administração desta Câmara, em tempo hábil para a adoção das providências necessárias, as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos ou suas instalações;
 - 10.2.14. Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes a Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
 - 10.2.15. Todo conteúdo produzido pela contratada, ou seja, imagem, áudio, vinhetas, mesmo que não transmitidas ao público, serão de propriedade exclusiva da contratante, que poderá fazer o uso nesta e em outras oportunidades, dentro e fora do território nacional;
 - 10.2.16. A contratada NÃO poderá fazer o uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da Câmara Municipal de Anchieta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 11.1. Dos autos de aplicação de penalidade previstas neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar a data da intimação do ato.

Parágrafo único: da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar a intimação do ato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.
- 12.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo 15/2023;
- 12.3. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo;
- 12.4. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 08 de fevereiro de 2023

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

LUCIANE FELIX DE OLIVEIRA
CONTRATADA

PORTARIA Nº 0090/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e pela Lei Municipal nº 3.199 de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora efetiva SAMIRA RUBIM FREITAS, nos termos do art. 31, §2º da Lei nº 3.199/2022, Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Viana, Padrão - FG-DE3, a ser exercida na EMEF Washington Martins Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 10 de fevereiro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1025683

Ordem de Fornecimento

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO Nº 000148/2023

Código CidadES nº 2022.073E0700001.02.0012

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Objeto: registro de preços para aquisição de ferramentas.

Processo Administrativo nº: 1854/2023

Ata SRP nº: 000081/2022

Contratada: INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA.

Item: 01, 02, 03 e 04.

Valor: R\$ 740,50

Órgão: Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDES

Empenho: 0000301/2023

Ficha: 00163-1500000000

Viana/ES, 09 de fevereiro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Protocolo 1025620

Câmaras

Anchieta

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo

nº 15/2023

Dispensa 04/2023

Contrato nº 01/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES
CONTRATADA: LUCIANE FELIX DE OLIVEIRA - CNPJ:
28.471.388/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada em

gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo das sessões plenárias, para atender à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2023/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Anchieta/ES, 09 de fevereiro de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1025605

Domingos Martins

Deliberação

ATO DA MESA DIRETORA Nº 1, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art 22, XVI da Lei Orgânica Municipal e,

considerando a sobra do saldo financeiro no valor de R\$ 2.059.909,68 (dois milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) aplicado em conta bancária da Câmara, conforme informação contida no Memorando 19/2023, da Diretora Financeira e Contábil desta Câmara, Andreia Aparecida Caldeira Polli Rossi, Matrícula 746.

considerando que o valor citado no conteúdo do considerando anterior não será utilizado pela Câmara, resolve:

Art. 1º Devolver aos cofres municipais por meio da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, a sobra do saldo financeiro decorrente dos recursos ordinários entregues na forma de duodécimo e aplicado em conta bancária da Câmara no valor de R\$ 2.059.909,68 (dois milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de fevereiro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

JOSÉ MARCOS SIMMER
2º Vice-Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

FRANCISCO SUTIL BRAGA
2º Secretário

Protocolo 1025883

www.amunes.es.gov.br